



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiado.sul.pr.gov.br



CONTRATO Nº 133/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR**, com sede à Praça Pio X, n.º. 260, Centro, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF n.º 76.408.061/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal **SR. Eclair Rauhen**, brasileiro, casado, empresário rural, portador da cédula de identidade RG n.º 1.967.992-6 SSP PR, e CPF/MF n.º 549.592.259-04, domiciliado e residente na Rua Sebastião Fogaca, n.º 467, Bairro-Centro, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **MUSIC ALL CENTRO DE ARTES**, inscrita no CNPJ sob no 23.113.217-0001-03, com sede na Rua Minas Gerais, 584 - Centro, Avaré-SP, representada neste ato por Sra. Thaysc Cancela Christo de Souza, CPF 187.830.138-14, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representando também o Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E GESTÃO CULTURAL** na aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e gestão cultural com aplicação dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, com empresa pré-qualificada por meio do Edital 01/2023 do Fórum dos Gestores de Cultura do PR, comprovando sua expertise na área de gestão cultural e execução de políticas públicas de incentivo à cultura, em conformidade, como segue, Art. 19º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) Art. 17º do Decreto 11.525/2023, Art. 18º do Decreto 11.525/2023 e Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Reunião inicial com a Secretaria de Cultura para apresentação do pacote de serviços e discussão das necessidades do município;
- II - Fornecimento de informações sobre legislação, requisitos de participação e cronogramas da Lei Paulo Gustavo;
- III - Orientações para cadastro na Plataforma TransfereGov e elaboração do Plano de Ações;
- IV - Realização de Curso de Capacitação de Gestores Municipais para aplicação dos recursos;
- V - Realização de Curso de Elaboração de Projetos para proponentes;
- VI - Encontros, conferências, cursos e palestras para elaboração do Plano Municipal de aplicação dos recursos;
- VII - Consultoria técnica e assessoria completa para gestão dos recursos;
- VIII - Customização do Plano de Ação para a realidade do município;
- IX - Auxílio na elaboração de editais e processos seletivos;
- X - Mediação técnica junto à classe artística nas oitavas;
- XI - Atendimento presencial no município;
- XII - Pareceristas para avaliação dos projetos;
- XIII - Auxílio na prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax (41) 3676 1490 - CNPJ nº 26.408.061/0001 54
CEP 86470 000 Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE.

- I - Fornecer todas as informações e dados necessários à execução dos serviços contratados;
- II - Designar servidores para interface com a CONTRATADA;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pela servidora Sra. GISLAINE DE ASSIS COSTA, RG 12.680.410-5 SSP/PR, RG:12.680.410-5, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social e Tributos Federais; FGTS; CNDT; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Jundiá do Sul - PR;
- As determinações referentes às prioridades de entrega de produtos e/ou execução dos serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de R\$ 2.788,00 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais) nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

Parágrafo primeiro. O valor será pago integralmente após a assinatura deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal, devendo ser depositados na seguinte conta:

Banco: 336 -Banco C6 S.A.
Agência: 0001
Conta Corrente: 12566533-4
Chave Pix: 23113217000103
CNPJ: 23.113.217/0001-03
Nome: Music All

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Por força da Lei Complementar 195/2022, o prazo de vigência deste contrato estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com previsão na Lei Orçamentária nº 680 de 01/12/2022.

ÓRGÃO	CONTA - PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
ATIVIDADE LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO	02151 - 10.001.13.392.0023.215 1	33.90.39.59.00	0-0-790
ATIVIDADE LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	02152 - 10.001.13.392.0023.215 2	33.90.39.59.00	0-0-791

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas penalidades no caso de inexecução contratual, em especial:

- I - Multa de 30% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
- II - Multa de 15% sobre o valor mensal em caso de inexecução parcial;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

É assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jundiá do Sul/PR, 26 de outubro de 2023.


Município de Jundiá do Sul-PR
Eclair Rauen - Prefeito Municipal


Thayse Cancela Christo de Souza
MUSIC ALL CENTRO DE ARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/fax (43) 3626-1490 - CNPJ nº 26.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



TESTEMUNHAS:

Nome: Thaysa Fernanda Riva Perz
CPF: 093.0413.059-00

Nome: *[Signature]*
CPF: 793.056.389-25

FISCAL: *[Signature]*
Gislaine de Assis Costa
CPF: 10334040982



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

PARTES: Município de Jundiá do Sul-PR e a MUSIC ALL CENTRO DE ARTES, inscrita no CNPJ sob no 23.113.217/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, com Adesão ao Processo Administrativo nº 001/2023 (Projeto de Contratação), nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e art.19 da Lei Complementar 195/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e gestão cultural com aplicação dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, com empresa pré-qualificada por meio do Edital 01/2023 do Fórum dos Gestores de Cultura do PR, comprovando sua expertise na área de gestão cultural e execução de políticas públicas de incentivo à cultura, em conformidade, como segue, Art. 19º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) Art. 17º do Decreto 11.525/2023, Art. 18º do Decreto 11.525/2023 e Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 680 de 01/12/2022.

ÓRGÃO	CONTA.- PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
ATIVIDADE LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO	02151 - 10.001.13.392.0023.2151	33.90.39.59.00	0-0-790
ATIVIDADE LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	02152 - 10.001.13.392.0023.2152	33.90.39.59.00	0-0-791

VIGÊNCIA: Por força da Lei Complementar 195/2022, o prazo de vigência deste contrato estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2023.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 2.788,00 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº 723/2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Art. 1º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, deve ser atualizada da prescrição e da dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde, sendo da observância obrigatória pelos profissionais que nela atuam.

Art. 2º. A REMUME estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico www.jundiaidosul.pr.gov.br

Art. 3º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todas as medicações oferecidas à população no âmbito do SUS do município de Jundiá do Sul;
II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
III - fornecer aos gestores e parentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de insumos;
IV - garantir a segurança do paciente;
V - simplificar as ações de cada a logística do abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 4º. Ao Município de Jundiá do Sul compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 5º. O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º. Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:
I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
II - cópia de comprovante de endereço;
III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
a) avaliação do paciente;
b) o diagnóstico com CID;
c) o prognóstico com o uso do medicamento;
d) o tempo estimado do tratamento;
e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiá do Sul, designada pelo Poder Executivo, através do Portaria, sendo uma comissão colegiada de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Art. 8º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiá do Sul - é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (internamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiá do Sul:

- I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.
II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.
III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.
IV. Elaborar as diretrizes técnicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.
V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.
VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.
VII. Assessorar a Secretária de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam distribuição de medicamentos.
VIII - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança dos produtos.
IX - Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e dietas terapêuticas.

X - Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais.
XI - Analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10º. Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Jundiá do Sul, devem sempre produzir a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Farmácia e Terapêutica instituíder os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusão, exclusão ou outras alterações à REMUME.

DOS MEDICAMENTOS

Art. 11º. O fornecimento de medicamentos pelo Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul ou unidades de referência regional e estadual ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, nos termos desta própria lei.

Art. 12º. A prescrição de medicamentos na unidades da rede municipal de saúde deverá:

- I - ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a posologia e a duração do tratamento;
II - conter o nome completo do usuário;
III - conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);
IV - conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

§ 1º. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

§ 2º. É de responsabilidade do prescritor o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, ficando obrigado à correção de eventual irregularidade e, em caso de manutenção desta, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação específica.

Art. 13º. A dispensação de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação da receita válida e cartão nacional do SUS.

§ 1º. O usuário deverá utilizar a receita para retirar os medicamentos durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda o prazo de validade de documento.

§ 2º. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica, em todos os aspectos, inclusive quanto à sua receita.

Art. 14º. É vedada a entrega de medicamentos para pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. O Município poderá ampliar o acesso do usuário ou paciente nos serviços e ações de saúde prevista nesta Lei quando questões de saúde pública o justificarem, a critério da Administração Municipal.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de outubro de 2023.

ECLAIR RAUEN Prefeito Municipal

DECRETO Nº 75 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre o feriado no dia 02 de novembro de 2023 e recesso o dia 03 de novembro de 2023, nos órgãos Públicos do Poder Executivo deste Município de Jundiá do Sul - PR, preservada a prestação de serviços essenciais".

ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional referente ao Dia de Finados no dia 02 de Novembro de 2023;

DECRETA:

Artigo 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 479/2015 e em função do feriado nacional no dia 02 de novembro de 2023, em comemoração ao "DIA DE FINADOS", fica decretado recesso nas repartições públicas do Município de Jundiá do Sul o dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o diretor de cada departamento.

Parágrafo Único: As horas não trabalhadas em decorrência do recesso, serão objeto de compensação pelos servidores; os servidores públicos Municipais beneficiados com o presente decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 06 de Novembro de 2023, e não sofrerão prejuízos quer quanto suas remunerações.

Artigo 2º O Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, neste feriado através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2023.

ECLAIR RAUEN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

ENTRAJO DE CONTRATO Nº 1132/2023

PARTES: Município de Jundiá do Sul-PR e MEDICAE CENTRO DE ARTES, inscrita no CNPJ nº 21.033.470/0001-07

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, com Adição ao Projeto Administrativo nº 001/2023 (Prioridade de Contratação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º da Lei Complementar 105/2002)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manuseio e gestão cultural com aplicação dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, com ênfase prioritária desde por meio de Edital 01/2023 de 130 m dos Funcionários da Cultura do PM, compreendendo sua repartição na área de gestão cultural e execução de políticas públicas do incentivo à cultura, em conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2002 (Lei Paulo Gustavo) Art. 1º da Lei nº 11.571/2011, Art. 1º da Lei nº 11.571/2011 e Art. 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93

DATA DA ADJUDICAÇÃO: Com publicação na Lei Orçamentária nº 650 de 01/10/2023

Table with 4 columns: ORÇAMENTO, FONTE, NAT. DEZEMBRO, FONTE. Rows include ATIVIDADE LE Nº 195/2023 and ATIVIDADE LE Nº 195/2023.

VIGÊNCIA: Por força da Lei Complementar 105/2002 o prazo de vigência deste contrato estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2023. VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e oitenta e seis mil reais) DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023 FORO: Comissão de Ribaizão do Pinhal - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

ENTRAJO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2023 PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa L. Feijoa de Almeida Construção Civil e Incorporadora Ltda, CNPJ 10.704.562/0001-70.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 004/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contrato e a execução de contratação de empresa do ramo de engenharia e ou construção civil para execução de obra em regime de empreitada global (material e mão de obra) para construção de 01 (uma) Escola Municipal com 1.311,55 m2, local: Rua São Francisco s/n - Centro, matrícula nº 1.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Ribaizão do Pinhal - PR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cobertura das despesas deverão ser utilizadas recursos provenientes do referido OBJETO com recursos conforme Lei Orçamentária nº 680/2023, de 01/12/2022

Table with 3 columns: Órgão, Custo Despesa - Funcional Programática, Natureza Da Despesa, Fonte. Rows include Construção de Escola.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura. VALOR: R\$ 2.557.313,26 (dois milhões quinhentos e setenta e sete mil trezentos e treze reais e trinta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023. FORO: Comarca de Ribaizão do Pinhal

Eclair Raufen Prefeito Municipal

SANTANA DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 17/11/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para Contratação de empresa Jornalística para a publicação dos Atos Oficiais do Município, jornal que circule no município de Santana do Itararé - PR e região, pelo período de 12 meses. Informações e esclarecimentos relativos ao edital.



Prefeitura Municipal
Jundiá do Sul
Paraná

Comprovante de Entrega

Código da publicação: 882

Data da emissão do comprovante: 26/04/2024 09:34:04

Modalidade: Inexigibilidade

Nº da Licitação/Ano: 11/2023

Nº do Processo: 11

Situação: Ativo

Data de Acolhimento/Horário: 11/10/2023 08:30:00

Data de Abertura/Horário: 11/10/2023 08:30:00

Data da Disputa/Horário: Consultar Edital

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e gestão cultural com aplicação dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, com empresa pré-qualificada por meio do Edital 01/2023 do Fórum dos Gestores de Cultura do PR, comprovando sua expertise na área de gestão cultural e execução de políticas públicas de incentivo à cultura, em conformidade, como segue, Art. 19º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) Art. 17º do Decreto 11.525/2023, Art. 18º do Decreto 11.525/2023 e Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. .

Resumo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e gestão cultural com aplicação dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, com empresa pré-qualificada por meio do Edital 01/2023 do Fórum dos Gestores de Cultura do PR, comprovando sua expertise na área de gestão cultural e execução de políticas públicas de incentivo à cultura, em conformidade, como segue, Art. 19º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) Art. 17º do Decreto 11.525/2023, Art. 18º do Decreto 11.525/2023 e Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. .

Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
11/10/2023 00:00:00	Ratificação	<u>Baixar</u>
11/10/2023 00:00:00	Publicação	<u>Baixar</u>
11/10/2023 00:00:00	Parecer Inicial	<u>Baixar</u>